



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO UEZO RJ Nº 06/2012

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, neste ato representado por sua Pregoeira, designada pela PORTARIA UEZO N.º 222/2012, de 10 de Outubro de 2012, publicada no D.O.E.R.J do dia 14 de Outubro de 2012, vem em razão dos RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos pela empresa TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., sociedade simples, com sede na Rua Maria das Dores Silva Andrade, n.º 107, São Matheus, São João de Meriti - RJ, CEP 25.525-545, inscrita no CNPJ Nº 10.467.705/0001-77 analisar suas razões, para, ao final, decidir motivadamente a respeito conforme segue:

**1. RELATÓRIO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

A sessão de abertura do certame ocorreu no dia 14 de Novembro de 2012, aproximadamente às 10h05min, através do sistema SIGA, onde 13 (treze) empresas inscreveram-se para o aludido pregão. **Todas as empresas foram classificadas para a etapa de lances**, após o exame de conformidade das propostas.

Assim, todos os licitantes prosseguiram para etapa de lances, onde somente a empresa **ALE & DAN SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME** foi desclassificada, tendo em vista que sua proposta inicial (empresa não deu lances na fase de lances) estava acima do valor estimado do **item 11 do Edital nº 06/2012**, e todas as demais empresas foram classificadas. Procedeu-se a etapa de lances que foi finalizada às 10h52min, com a classificação dos licitantes conforme tabela abaixo:

Classificação	Empresa	Valor
1º Colocada	AFEQUE Serviços de Vigilância LTDA	R\$ 1.248.979,00
2º Colocada	TIRADENTES Segurança e Vigilância Ltda	R\$ 1.248.980,66
3º Colocada	HBS Vigilância e Segurança Ltda	R\$ 1.279.399,00
4º Colocada	TRANS EXPERT Vigilância e Transportes de Valores Ltda	R\$ 1.279.400,00

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO - UEZO

AV. MANUEL CALDEIRA DE ALVARENGA, 1.203 – CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ – CEP 23.070-200 – (TELFAX). (21) 2332-7531 - RAMAIS: 106/109. EMAIL: LICITACAO@UEZO.RJ.GOV.BR

*Handwritten signature*





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO

Sendo assim conforme prevê o item 12.1.3 do Edital foi convocada a 2º Colocada, **TIRADENTES** Segurança e Vigilância Ltda, a apresentação da documentação habilitatória num prazo de 03 dias úteis de acordo com Edital.

Após análise da documentação, a Pregoeira habilitou e declarou vencedora a licitante **TIRADENTES** Segurança e Vigilância Ltda, em 05.12.2012 por volta das 15:00h

Com isso, as empresas **AFEQUE** Serviços de Vigilância LTDA (1º colocada inabilitada), **HBS** Vigilância e Segurança Ltda e **VS BRASIL** Segurança e Vigilância Ltda manifestaram interesse em interpor recurso dentro do prazo recursal estabelecido no sistema, nestes termos:

**Proponente AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**

manifestou intenção de interpor recurso. com as seguintes razões: Prezado Pregoeiro, boa tarde. Servimo-nos da presente, com base no subitem 13.1 do edital para manifestar a nossa intenção de recurso contra a R. decisão que inabilitou a empresa AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA do certame, tendo em vista que a empresa apresentou a proposta mais vantajosa a execução do serviço. Frise-se, por oportuno, que o débito que constava na certidão (CNDT) já se encontrava devidamente quitado à época estando pendente, tão somente, da retirada no sistema. Destarte, com vistas a legislação em vigor, principalmente com relação a inteligência do Art. 26 do Decreto 5.450/05, requer ao nobre pregoeiro SEJA DEFERIDO vista de todos os documentos apresentados pela empresa TIRADENTES, bem como, seja acatado a presente intenção de recurso em prol do interesse público. Conforme entendimento proferido pelo TJES em seu último parecer..

**Proponente HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**

manifestou intenção de interpor recurso. com as seguintes razões: Prezado Pregoeiro manifestamos nossa intenção de recurso com base na CRFB/1988, na Lei 8.666/1993, subitem 13.1 do Edital e em atendimento aos princípios da ampla defesa e do contraditório, requeremos, ainda, vista de todos os documentos apresentados pela empresa declarada vencedora, ora indispensáveis para o recurso..

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO - UEZO

AV. MANUEL CALDEIRA DE ALVARENGA, 1.203 – CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ – CEP 23.070-200 – (TELFAX). (21) 2332-7531 - RAMAIS: 106/109. EMAIL: LICITACAO@UEZO.RJ.GOV.BR

*my*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO

Proponente **VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA (ANTIGA LOCANTY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA). (ANTIGA: MELLO CAMARGO E ARAUJO CONTROLE OPERACIONAL DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA)** manifestou intenção de interpor recurso. com as seguintes razões: Manifestamos intenção de recurso contra a decisão do pregoeiro em habilitar a empresa arrematante e por não visualizarmos como a empresa atenderá as exigências do edital com os custos apresentados. Solicitamos cópias da documentação e Planilhas da empresa declarada vencedora.

A Pregoeira estabeleceu o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação das razões atinentes a manifestação do recurso interposta pelas empresas acima, bem como intimou os demais licitantes para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período que começaria a contar do término do prazo das recorrentes, assegurando ainda, vista imediata do processo administrativo as empresas.

No dia 07/12/2012, a empresa **AFEQUE** Serviços de Vigilância LTDA apresentou razões recursais dentro do prazo editalício, todavia, a empresa **HBS** Vigilância e Segurança Ltda, apresentou razões recursais original intempestivamente e a **VS BRASIL** Segurança e Vigilância Ltda não apresentou razões recursais original.

Por fim, após análise das razões dos recursos, a Pregoeira decidiu a fim de melhor **atender aos preceitos da Administração Pública desconsiderar a decisão de habilitar a empresa TIRADENTES Segurança e Vigilância Ltda face o princípio da Autotutela, tendo em vista o equívoco presenciado que não poderia macular o andamento regular do procedimento administrativo**, convocando, com isso, a 3º colocada na fase de lances, qual seja a empresa **HBS** Vigilância e Segurança Ltda.

Sendo assim, após o envio e análise da documentação da 3º colocada, esta foi considerada habilitada e declarada vencedora.

Com isto, foi interposto recurso administrativo pela empresa **TIRADENTES Segurança e Vigilância Ltda, face a sua inabilitação e habilitação da empresa HBS** Vigilância e Segurança Ltda

Em síntese, é o relatório.

## 2. DOS MEMORIAIS

*Handwritten signature*



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO**

**2.1. DAS RAZÕES DO RECURSO DA TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, DIANTE DE SUA INABILITAÇÃO.**

Inicialmente, a Recorrente discorre acerca da decisão de sua inabilitação "ex officio", alegando a seu favor que existe uma inequívoca diferença entre não apresentar e não ter sido anexada a declaração da autoridade judiciária competente, em razão de caso fortuito, erro material e extravio.

Argumenta em seu favor que o art. 140, capítulo XII do Código de Organização Judiciária do Estado do Rio de Janeiro – CODJERJ, aduz que o mesmo traz em seu bojo disposição regulamentar específica quanto a Comarca de São João de Meriti, definindo as atribuições dos distribuidores o que por si só substitui e dispensa a referida certidão por ser disposição literal.

Por fim, elucida que o fato da referida declaração não ter sido juntada por esquecimento, o CODJERJ, supriria a necessidade da informação contida na certidão.

Sendo assim, em virtude da intransponibilidade das razões apresentadas, requer a licitante, sejam as presentes razões do recurso julgadas procedentes, a fim de que a Administração admita o recurso apresentado e reabilite a recorrente.

**2.2. DAS RAZÕES DO RECURSO DA TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**

Em suas razões recursais, a Recorrente atem-se quanto à regularidade fiscal da empresa HBS junto a Municipalidade, que se dá através da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviço de qualquer natureza, alegando que a certidão é tão somente positiva, pois informa que foi pedido de parcelamento de seu débito junto ao ISS, mas ao mesmo tempo, certifica que aguarda o pagamento da primeira parcela.

Esclarece ainda que é de domínio público que qualquer parcelamento tributário só se consolida e aperfeiçoa com o pagamento ao menos da primeira parcela e que o caso em tela traz a sensação de que o pedido foi só para poder licitar, já que não se tem a notícia da parcela inicial, como observou a certidão positiva acostada.

Por fim, em virtude da intransponibilidade dos argumentos de fato e de direito aduzidos, conforme ficou provado, requer a licitante, sejam as presentes razões de

*Handwritten signature*



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO**

recurso admitidas e julgado procedente, a fim de que a Administração inabilite a concorrente HBS Vigilância e Segurança Ltda.

**3. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE**

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação do recurso.

O edital convocatório dispõe que para interposição de recurso deverá o licitante interessado manifestar sua intenção após a declaração do vencedor feita pelo Pregoeiro nos seguintes termos:

*“13.1. O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro”.*

Com relação à tempestividade, verificamos que as razões dos recursos foram protocolizadas dentro do prazo estipulado no edital convocatório.

**4. DOS FUNDAMENTOS DE MÉRITO E DE DIREITO**

Primeiramente, é importante informar que essa análise é compartilhada pela Pregoeira e Equipe de Apoio e tem pleno amparo na legislação e na melhor doutrina que dispõe sobre licitação na modalidade Pregão.

Registre-se ainda, que o edital do pregão em epígrafe, foi devidamente publicado, amplamente divulgado e especificou todas as condições do certame.

Com efeito.

**4.1 DA NÃO APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO (CERTIDÃO) OFICIAL DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE – ITEM 12.4.1 DO EDITAL .**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO

A Recorrente insurgiu-se contra a sua inabilitação "ex officio" após a constatação da não apresentação da aludida declaração.

Ocorre que a inabilitação da empresa **TIRADENTES** Segurança e Vigilância Ltda, se deu após a verificação do conteúdo apresentado no recurso, ainda que intempestivo, da empresa HBS Vigilância e Segurança Ltda, o qual questionava a ausência da referida declaração, cuja obrigatoriedade está prevista em edital.

Com isso, a Administração Pública ao verificar a ocorrência de um equívoco na habilitação da empresa **TIRADENTES** Segurança e Vigilância Ltda, resolveu a fim de atender aos preceitos editalícios reconsiderar sua decisão e inabilitar a então declarada vencedora **TIRADENTES** Segurança e Vigilância Ltda, face ao princípio da Autotutela consagrado na Súmula nº 473 do STF.

Ademais, a empresa **TIRADENTES** Segurança e Vigilância Ltda leva a crer que o CODJERJ por si só seria suficiente para suprir a declaração oficial da autoridade judiciária competente, o que não é verdade, pois se assim fosse, não estaria inserido na minuta padrão da Procuradoria Geral do Estado – RJ, bastaria uma simples consulta diligenciativa no CODJERJ a fim de verificar a veracidade das informações, não sendo um item específico a ser exigido no EDITAL, face a desimportância sugerida pela recorrente.

#### 4.2 DA REGULARIDADE COM FAZENDA MUNICIPAL – ITEM 12.3.1, C3 DO EDITAL.

No que tange a regularidade perante a Fazenda Municipal, contesta a Recorrente que a HBS não teve êxito em cumprir o **item 12.3.1, "c3"** do Edital, pois em sua visão a certidão apresentada é tão somente positiva, tendo em vista que consta pedido de parcelamento de débito junto ao ISS, onde há a informação de que aguarda o pagamento da primeira parcela.

No entanto, a Comissão ao verificar a aludida certidão e seu conteúdo efetuou medidas diligenciativas visando verificar a validade e informação contidas naquela certidão.

Desta forma, foi **verificada sua validade e autenticidade** junto a Secretaria Municipal de Fazenda, através do site: [www.rio.rj.gov.br/smf](http://www.rio.rj.gov.br/smf), validade esta que vai até 19/03/2013, em atendimento ao §1º, do art. 2º da **Resolução SMF Nº 1.897/2003**, in verbis:

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO - UEZO  
AV. MANUEL CALDEIRA DE ALVARENGA, 1.203 – CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ – CEP 23.070-200 – (TELFAX). (21)  
2332-7531 - RAMAIS: 106/109. EMAIL: LICITACAO@UEZO.RJ.GOV.BR

*Handwritten signature*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO

*“§ 1º A cada uma das certidões a que se refere este artigo será atribuída uma codificação gerada aleatoriamente pelo sistema informatizado, única e específica, que deverá estar disponível para consulta através da Internet, na página da Secretaria Municipal da Fazenda, para fins de confirmação da autenticidade do documento e das informações nele apostas”.*

Outrossim, em seu bojo consta a informação de que a **certidão de regularização** do imposto sobre serviços de qualquer natureza produz os mesmos efeitos da certidão negativa, nos termos do art. 206 do CTN.

Ademais, insta registrar que a **Resolução SMF Nº 1.897/2003**, que atualiza as normas para emissão no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, de certidões fiscais relativas ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, em art. 2º, inciso II, elucida, nestes termos:

*“Art. 2º As certidões de situação fiscal cujas modalidades são referidas a seguir, relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS –, serão emitidas por processo informatizado, de acordo com os modelos indicados nos anexos a esta Resolução.*

*II – Certidão de Regularização – Modelo 2 – que será expedida quando houver parcelamento em andamento com recolhimento comprovado das parcelas vencidas, crédito tributário constituído e não vencido ou, se impugnado, pendente de decisão em qualquer fase ou instância;”*

## 5. DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto Estadual nº 31.864/02, Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **opina** à autoridade superior competente, em pela seguinte **decisão**: **Preliminarmente, CONHECER** dos recursos formulados pela empresa recorrente **TIRADENTES** Segurança e Vigilância Ltda, **porém, no mérito, IMPROVER** o recurso em sua

*my*





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO

De acordo:

Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, ante os fundamentos da informação da Pregoeira, **DECIDO: CONHECER** do recurso formulado pela empresa Recorrente **TIRADENTES** Segurança e Vigilância Ltda., para, no mérito, **IMPROVÊ-LO em todos os seus pedidos e manter a decisão que CLASSIFICOU e HABILITOU a empresa - HBS** Vigilância e Segurança Ltda.

É como decido.

Sendo assim, **adjudico e homologo** a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico de nº 06/2012, realizada em 14/11/2012, cujo objeto é contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para prestar junto a UEZO, de forma contínua, serviço de vigilância desarmada e segurança patrimonial, por 12 (doze) meses, na forma detalhada no Termo de Referência, parte integrante e inseparável do Edital nº 06/2012 a empresa **HBS** Vigilância e Segurança Ltda, no valor total de **R\$ 1.272.000,00** (Um milhão, duzentos e setenta e dois mil reais), CNPJ nº 07.613.468/0001-09.

**Publique-se a adjudicação e homologação do resultado da licitação.**

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 2012.

  
**CÉLIA MOREIRA GOMES**  
Ordenadora de Despesas  
Matr. 3050-2